

LEI N° 540/05, de 14 de Setembro de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área urbana para construção de casas populares e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 15.836,53m² (quinze mil, oitocentos e trinta e seis metros e cinqüenta e três centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: “A poligonal tem início no marco 01, cravado na esquina da Rua São José dos Pinhais com a rua Itaúna do Sul, segue confrontando com a Rua Itaúna do Sul com o rumo de 66°00'00"NE e percorre 103,54 metros até o marco 02, cravado na divisa com a Reichert Calçados, segue confrontando com a Reichert Calçados com o rumo 69°00'00"NE e percorre 252,92 metros até o marco 03, cravado na divisa com a Reichert Calçados, segue confrontando com a Reichert Calçados com o rumo 21°00'00"SE e percorre 73,21 metros até o marco 04, cravado no lado direito da Rua São José dos Pinhais, segue confrontando com a Rua São José dos Pinhais com o rumo 69°00'00"SO e percorre 179,71 metros até o marco 01, onde teve início esta descrição”, a ser desmembrada de uma área maior e de propriedade da empresa REICHERT CALÇADOS LTDA, para construção de casas populares.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento através do fornecimento de serviços de abertura de ruas e terraplanagem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 14 de Setembro de 2005.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal